



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e GRUPOMED BSB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, pelo contrato de Gestão firmado com o Prefeitura Municipal de Cachoeiro.

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.312.229/0001-10, sediada a Rue Yoshimura Minamoto, nº 681 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 07084-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.815-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.860.533-74, que por força do presente contrato passa a ser denominada CONTRATANTE;

**GRUPOMED BSB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.031.306/0001-30, estabelecida à Rua Fernando Sayão, nº 02, Quadra 258 – St. Planalto/DF – CEP: 73.830-055, representada neste ato por seus sócios ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, médica, portadora do CRM/DF nº 005.597.641-01 e CRM/DF 19.836 e MARCOS RODRIGUES PONTES, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/DF nº 267.000.102-20 e CRM/DF 19.834, doravante designados CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambas na mesma qualificação e abaixo assinados, ajustaram e convencionaram o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contrato;**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, efetuados pelos representantes acima qualificados e discriminados nomesdos adiante, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustados.



O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:**

A CONTRATADA prestará serviços para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central "Guilherme Ferraz de Cozzelbel" na cidade de Cubatão/SP, em caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, no uso do uniforme reconhecido e crachá de identificação, cujo controle será efectuado em documento à parte, devolutivamente rubricado pelos contratantes, com visto de entrega e avaliação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Relação Jurídica da Contratada:**

A contratação dos serviços ora convencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade da colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente.

Os serviços ora convencionados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devolutivamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais, no próprio estabelecimento contratado:

- 1) O mestre do seu corpo clínico e os auxiliares;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATANTE;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, exerce função e que vier a efectuar os serviços com nome e sobrenome responabilizando a CONTRATADA.

Equiparar-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 é imprescindível, grupo, inclusive ou concomitantemente de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevidamente feita ao usuário o SUS ou seu representante, por profissional em segredo ou preposto, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Será prêmio do acompanhamento, de fiscalização e de normatividade complementar exercidos pelo Conselho / SIS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, e especialmente da lei Orgânicas em Saúde



4. Da responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do profissional para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas entre estabelecimento, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e exigências em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA designa o profissional classificado abaixo com a respectiva apresentação da comprovação de registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto deste, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e proceder-se de mesma forma:

RAFAEL LOPES DE SOUZA – CPF: 030.141.881-78 - CRMF/SP nº 171.678

Estando impossibilitado o profissional indicado junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, bem como, indicação de médico que substituirá ao mesmo e que fará, no ato da CONTRATANTE informar e comunicar da Pronto Socorro.

#### CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:

A apresentação dos preços dos serviços médicos prestados será feita de através emissão de Nota Fiscal, até o último dia do mês do serviço prestado.

O preenchimento dessas notas fiscais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos que aqui pactuados serão prestados no Pronto Socorro Central "Gutiérrez Ferreira Andrade" na cidade de Ourinhos/SP aos usuários do SUS e em conformidade com a necessidade local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:

O valor acordado é de R\$ 1.750,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por prestação de 12 horas.



Não é permitido que o mes no profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste caso a CONTRATADA restituirá profissional para a execução dos serviços, objeto desse contrato, sendo que, quem quer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia a CON-RATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:

O CON-HA.RANTÉ pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ourinhos / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal relativamente ao mês de referência, até o dia 10 (dez) úteis subsequentes ao vencimento em depósito bancário na conta do CON-HA.RANTÉ a ser informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segunda supra, ensejará a automatica prorrogação do prazo de pagamento e remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus, para a CON-HA.RANTÉ.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá reter ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato se houver de desculpabilizada pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou faltas da CONTRATADA, de seus prefeitos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:

Ocorrerá por conta do CON-HA.RANTÉ todos e quaisquer despesas com locação, estacionamento e refeição.

Todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços são contratados e correrão por conta do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE promover as ressalvas e/ou exigências sobre o imposto de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CIDE).



#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 01 de setembro de 2016 à 04 de fevereiro de 2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução:

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de incumprimento das cláusulas aqui contidas, fica estabelecido que os partes poderão rescindir a esse quer momento com notificação prévia de 10 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentro outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pagar punctualmente a remuneracão da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem exercidas;
- d) Remeter a CONTRATADA senha individual para cada um de seus médicos de uso restrito aos atendimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentro outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços e implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar toda a obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços que contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades relativas ao desempenho e do cumprimento no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizada na prestação dos serviços que contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e seguritários;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento;



- c) Responder por todos os danos e/ou doloentes que seu empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuir causado à CONTRATANTE ou à terceiros;
- d) Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais;
- e) Responder à CONTRATANTE pelas as despesas e prejuízos que o mesmo tiver na hipótese de vir a ser demandado por quaisquer estes cu fato sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- f) Arca de integral responsabilidade do médico e preenchimento das fichas de atendimento / anamnese, bem como a posse e uso de versão da sistema informaticado, e qual comprometerá efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual individualização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, desvirtuações de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Visitação:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, autorizada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou visitar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todas e quaisquer esclarecimentos a elas solicitados.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A individualização e/ou visita realizadas pela CONTRATADA e/ou por terceiros por ela criada e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora concretados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as cominações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fisco:

Fica dada e firmada quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nela estabelecidas, os partes elegem o fisco da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e concordadas, os partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e igual valor, juntamente com suas testemunhas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

ISAC TOLENTINO PEREIRA

GRUPO MED BSB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

ANA CAROLINA LOPES DE SOUZA

MARCOS RODRIGUES PONTES

RAFAEL LOPES DE SOUZA

PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO

TESTEMUNHA

Nome: *Cláudia B. G.*  
RG nº: *30.320.824-0*

CPF nº: *322.742.712-03*

Assinatura: *[Signature]*

RECONHECIMENTO NO VERSO



## TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

\_\_\_\_\_

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



PRIMEIRO TÉRMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na Área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e GRUPO MED BSB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., pelo contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.012.229/0001-10, sediada à Rua Yoshimara Yamamoto, nº 681 – Bairro Jardim Brasil II, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05647-020, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.633-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 113.860.508-71, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

GRUPO MED BSB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.537.516/0001-30, sediada à Rua Bernardo Sayão, Lote C2, Quadra 150 – St. Planalto/DF – CEP: 73.330-056, representada neste ato por seus sócios ANA CAROLINA LOYES DE SOUZA, brasileira, casada, médica, portador do CPF/MF nº 005.517.641-01 e CRM/DF 19.885 e MARCOS RODRIGUES Ribeiro, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF nº 957.800.101-70 e CRM/DF 19.534, por força das gráficas CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE manda suas intenções breves em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de junho de 2017,

Resolvem da comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de setembro de 2015, os acordos com as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:

O presente Termo Aditivo visa, tão somente, prorrogar o prazo contratual, até o dia 30 de julho de 2007, tão somente em razão da continuidade dos serviços de serviços existentes, com e o princípio de Continuidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais condições contratuais

As condições originais do contrato, que não colidam com o presente Termo Aditivo, restam mantidas pelas partes, que, no presente acordo, poderão alterá-las no sentido de melhorar a prestação do objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCERIA – Da confidencialidade

O presente termo é feito sob a égide da confidencialidade, não podendo as partes divulgarem seu conteúdo a terceiros, salvo por determinação de força maior.

§ 1º. A violação do sigilo configura crime inafável e cessar: a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra do sigilo das informações transadas.

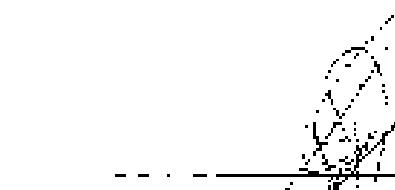
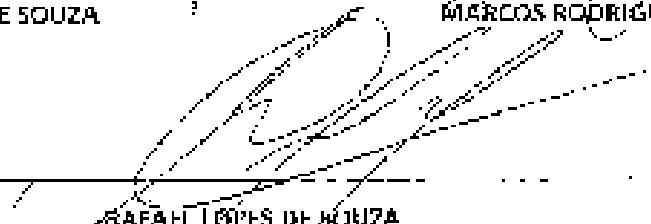
§ 2º. Este exerto termo se torna válido a partir da data da sua efetiva assinatura pelas partes, ressalvando que as disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

§ 3º. A não-observância de qualquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeita a punição infamante, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omisão de qualquer das partes relacionadas neste Termo, ao pagamento, na recomposição, de todas as perdas e danos provocados pelo IAS/CRESSIONÁRIO, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



E por estarem assim, juntos e com ciúmes, as partes firmam o presente instrumento,  
em 2 (duas) vias de igual valor juntas para efeitos justamente com (nada) testemunhas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.

  
-----  
**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**  
  
-----  
**GRUPOMED BBB SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**  
**ANA-CAROLINA LOPES DE SOUZA**      **MARCOS RODRIGUES PONTES**  
  
-----  
  
**RAFAEL LOPES DE SOUZA**  
**PRESTADOR DE SERVIÇO MÉDICO**

#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços no  
área médica, entre INSTITUTO ALPHA  
DE MEDICINA PARA SAÚDE e JAMES  
OTENIO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA  
HIRELL, pelo termo de Gestão  
firmado com a Prefeitura Municipal de  
Guarujá.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.512.222/0001-50, sediada a Rua Vassouras, número. nº 681 – Bairro Jardim Brisa do, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05647-000, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.605-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.883.555-74, que juntamente ao presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

JAMES OTENIO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA HIRELL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.254.743/0001-51, esta sediada à Rua Rui Ricardo de Barros, nº 55 – Vila Nova – Guarujá/SP – CEP: 11410-120, representada nesse ato por seu sócio JAMES OTENIO OCHIENG, casado, médico, portador de CRM nº V534909 e – CRÉD/CREDEX/DPF e do CPF/MF nº 060.723.687-52, doravante designado CONTRATADO.

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambos sujeitos qualificados e atalko associados, assinaram o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, eletrônicos, os quais representam os critérios qualificados e disseminados acima, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em benefício eminentíssimo da saúde pública sobre a prestação dos serviços aqui ajustada.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando no acto social entre as partes.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
Av. IPanema, 645 – 12º ANDAR – SANTA MARGARIDA – RJ. MARMESA – 22290-000  
BRAZIL – 51 – 4293 9999



#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE, no Ponto Suprimento Central "Guilherme Ferreira da Ribeiro" na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de execução imediata.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme recebido e encarregá-lo de identificação, cujo exame será efetuado em documento à parte, devolvendo o uniforme para os contratantes, com aviso de entrega e devolução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica da Contratada:

A prestação dos serviços ora convencionados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, reservando-se a coordenação.

Os serviços ora convencionados serão prestados diretamente aos profissionais do estabelecimento da CONTRATADE, atendendo indicados e de forma responsável da CONTRATADA.

São elitos deste contrato consideram-se profissionais da área trabalhadamente contratada:

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de encargos com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que não esteja incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, desde que é que vier a ofertar os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Equivalente ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a impresso, Físico, Sociedade ou consórcio de profissionais que exerce atividades no âmbito da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsável será por qualquer cobrança individualizada feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional em previsão da proposta, em razão de execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatização suplementar exercida pelo Gestor / SUS sobre a execução objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa penitenciária de âmbito nacional do SUS, descritivo da Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, honorários, etc.



suas, ficando a comodato resultante do vínculo em progresso, cujo nome é obrigatório e não tem a hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação ao Profissional**

Neste ato o CONTRATADA constitui o profissional encarregado através do qual se fará a apresentação da comprovação da regularidade contratual, para a realização do serviço médico, objeto deste serviço que, qualquer alteração deverá ser feita mediante autorização prévia à CONTRATANTE e prevenindo-se da mesma forma.

JANUARIS OTIENO OCHIENG – CRM: 080.721.627-52 CRM/SPPM: 175.908.

Estáncio impossível cadastrar profissional indicado juntamente ao outro que a empresa tiver à indicação, devendo ser justificada à CONTRATANTE em que é 48 (quarenta e oito) horas da sua documentação, bem como, indicar o endereço que sucederá ao mesmo aqui mencionado, no colílio da CONTRATANTE informar a administradora do Pronto Socorro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:**

A apresentação dos planos de serviços médicos prestados será com postada através envio de Nota Falsa, 3º e último dia do mês da servir o prestador.

O preenchimento desses planos falsos é indispensável para efeitos pagamentos das unidades médicas prestadoras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Local para Prestação de Serviços**

Os serviços médicos são aqui entendidos serem prestados no Pronto Socorro Centro "Gulino e Ferreira Bartholemé" na cidade de Cubatão/SC, caso não seja com conformidade com a necessidade local.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Contratado:**

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plástico de 12 horas.

Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.



Neste ato, o CONTRATADO certifica-se préviamente para a prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Forma de Pagamento:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado através dos recursos acordados no Contrato de Gestão Financeira entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação da nota fiscal, relacionada ao mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, com vencimento de depósito naquele mesmo dia, e o CONTRATADO a ser informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não apresentação pela CONTRATADA de documentação física ou eletrônica, correspondente ao encerramento do mês estabelecido na Cláusula Segunda supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias, contados da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá reter os custos de pagamento da remuneração evidenciada à CONTRATADA com força do presente contrato na hipótese de desfulfillimento pelo motivo de qualquer das cláusulas em condições de pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por despesas da sua parte da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – Das Despesas e das Imposições:

Quarenta por cento do CONTRATADO todas e quaisquer despesas para informação, manutenção e reunião.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados permanecem por conta do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, proporcionalmente à fonte e retenção (INSS/COFINS/CSLL).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo:

O prazo do contrato é de 01 de outubro de 2016 à 01 de novembro de 2017.

Assinatura alternativa para efeitos de  
AL. STARBUCKS, 645 - 12º Bloco - Sala 12.05 - Bairro Jardim - Bairro Jardim - 09424-000  
STARBUCKS - SP - 0122-5500



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão:**

Vence o ocorrer qualquer fato relevante, que tome inviável a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de não cumprimento das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento e com notificação prévia de 10 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações da Contratante:**

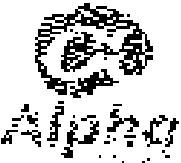
Constam as obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente habilitados, ao local onde serão realizados os serviços objeto desse contrato, vestindo-lhes todos os equipamentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de fiscalização por sua desenvolvimentista;
- d) Fornecer à CONTRATADA sempre individualizado para cada um de seus meios de uso restrito aos atendimentos que se referem ao seu objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - Das Obrigações da Contratada:**

Constam suas obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços aqui contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considerar não atender às necessidades relativas ao desenvolvimento do acordo do Contrato de Prestação com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Atender todas as demandas com o prever da sua contratação utilizando na prestação dos serviços seus contratados, individuais encargos trabalhistas, previdenciários e seguritários;
- d) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação e esclarecimento que se fizer necessário para o acompanhamento;
- e) Responder por todos os danos e/ou dívidas que seus empregados, exerçam e/ou tenham sob sua responsabilidade eventualmente ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais;



- 2) Restarão à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer efeitos ou talvez sub, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- 3) Será de exclusiva responsabilidade do médiu o preenchimento das faltas de atendimento / prazo, se o caso o puder o uso da senha de sistema informatico, o qual corromperia eletronicamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- 4) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente perante aos órgãos, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou clientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização e Visitação:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, assumir a função de fiscalizar e/ou visitar e exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e os quais estabelecerem-se voluntariamente.

**PASSAGEM FÍSICO** - A fiscalização e/ou visita realizadas pela CONTRATANTE e/ou seu representante por sua própria e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Cessão e Transferência:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transmitir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa autorização e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de efeito com comunicações verbais.



#### CEADUSILA DÉCIMA SÉTIMA – Da Firma:

Para comprovar que sejam corretamente assinadas as relativas ao presente contrato, de acordo com o termo e forma gerais nela estabelecidos, as partes elegem o fórum da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem cedentes, justos e contratantes, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e força para um só efeito, juntamente com suas testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
ESPECIALIZAÇÃO PERMANENTE

JAMES OTIENO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA EIRELI  
JAMES OTIENO OCHIENG

#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA**

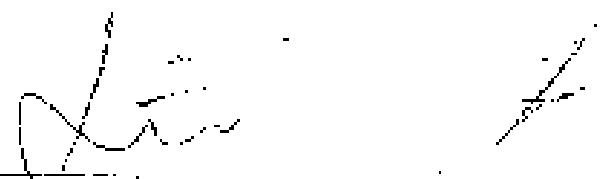
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e JAMES OTIENO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA EIRELI, no seu contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.220/0001-10, sediada à Rua Yoshitomo Minamizo, nº 981 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05847-020, representado nesse ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOSENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.635-3/ESP/SP e seu CPF/MF nº 123.860.308-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE.

JAMES OTIENO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.254.743/0001-81 estabelecida à Rua Raul Ricardo de Barros, nº 50 – Vila Maia – Guarujá/SP – CEP: 11410-120, representada neste ato por seu sócio JAMES OTIENO OCHIENG, ouvidor, médico, portador do CRM nº 7534939-4 – CTPRO/0 REG/DIF e do CRM-M – nº 030.721.687-72, individualmente designados CONTRATADO.

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE renova suas atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, no dia 30 de junho de 2017,

Resolvem os contratos acima e na melhor forma de direito ADITAR o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA** firmado em 01 de outubro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
Av. 21 de Setembro, 645 – 12º ANDAR – SALA 1220 – ALTO DA LIMA – BLOCO M – MURIAÉ – RJ – 26240-000  
MARQUET – SP – 1190-3660



E por estarem assim, justas e contracadas, as partes firmam o presente instrumento,  
em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e mesmo, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2012.

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**

JAMES OTIENO OCHIENG CLÍNICA MÉDICA EIRELI  
JAMES OTIENO OCHIENG

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre ALPHA INSTITUTO e J.A.F. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, j.d., contrato de Gestão firmado com o Prefeitura Municipal da Capital.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.512.229/0001-10, sediada à Rua Yoshimura Minamoto, nº 1681 – Barro Preto – Brasília, o estado de São Paulo/SP – CEP: 05647-670, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador de Cédula de Identidade nº 22.206.635-9-552/SP e do CPF/NF nº 123.860.008-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

J.A.F. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.511.655/0001-92, estabelecida à Rua República do Equador, nº 777, Bairro 02 – apto 234, cidade de Santos / SP – CEP: 11.030-151, representada neste ato por seu sócio JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU FARIA, brasileiro, casado, médico, portador do CR nº 270.185.218-67 e cédula de identidade nº 27.950.156-1, doravante designado CONTRATADO;

CONTRATANTE, neste ato, o CONTRATADO, ambos acima qualificados e acaixo assinados, ajustam e convencionam o presente instrumento do Contrato de Prestação de Serviços na área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, conforme especificado no caput ou segunda, efetuados pelos profissionais qualificados e disciplinados adiante, ou em documento anexo, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestação dos serviços aqui ajustados.

O presente contrato é de natureza Civil, não gerando relacionamento trabalhista entre as partes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central "Guilherme Ferreira Roebbelein", Pronto Socorro Itan - "Projeto Integrado Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA fica obrigada, se assim o CONTRATANTE desejar, ao uso do uniforme recebido, bem como crachá ou identificação, cujo conteúdo será efetuado em documento à parte, devidamente rubricado pelos profissionais contratantes, com visto da entrega e devolução;

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica de Contratação:

A contratação dos serviços ora convencionados não implicará vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, existindo subordinação.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, individualmente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado.

- 1) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
  - 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
  - 3) O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- Além disso entende que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item e que vier a oferecer os serviços em nome e/ou sua inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Equipa-se ou profissional autônomo designado nos itens 3 e 4 é empresário, grupo, sociedade ou consórcio de profissionais que exerça atividades no âmbito da saúde, especificamente no objeto deste.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer ocorrência indevida relativa ao usuário SJS ou seu representante, ou profissional empregado da proposta, em razão da execução deste contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gerstor / SUS sobre o cumprimento objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a competência de cobrir a e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, devidamente da Lei Orgânica da Saúde.



É da responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da vínculo empregatício, cuja ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação de Profissional:**

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional citado no documento anexo a este contrato com a respectiva apresentação de identificação e de registro profissional, para a prestação do serviço médico, nômico direto, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e procedendo-se da mesma forma.

Entando sua habilitação o profissional indicado no documento anexo junto ao item anterior ou outro que a empresa vier a indicar, deverá ser justificada à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência, bem como, indicar o médio que substituirá ao mesmo aqui mencionado, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Forma de apresentação:**

A apresentação das ofertas de serviços médicos prestados será composta através de relatório assinado dos prelecionais prestadores de serviços, realizados individualmente com a emissão de Nota fiscal.

O preenchimento desses relatórios mensais é indispensável para efetuar o pagamento dos serviços médicos prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Local para Prestação de Serviços:**

Os serviços médicos ora aqui pagáveis serão prestados no Pronto Socorro Central "Graemer Ferreira Schuhbauer", Pronto Socorro infantil "Ent.º Joaquim Nogueira" e no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Contratado:**

O valor das ofertas variam entre R\$ 1.250,00 e R\$ 6.000,00, pelo período de 12 horas, que será apurado de acordo com custo e especialização do profissional médico, mediante apresentação de documentos pela CONTRATADA.

*AGÊNCIA ALFA DE MEDICINA PARA SALAR*  
ALTAPECUSA, 010 - 12º ANDAR - SALA 1201 - ALPHAVILLE - BL. METROPOLIS 16 - 06494-030  
BARUERI - SP - 04553-000



Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.

Neste ato a CONTRATADA constituirá os profissionais para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a ser realizada deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado através dos recursos individuais do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal relacionado ao mês de julgamento, dentro o mês em que o ato o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido em depósito bancário da conta da CONTRATADA e seu informado oficialmente à CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula seguinte supra, acarretará a automatica prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá reter ou adiar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de haver impossibilidade por quaisquer atos da filhas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### **CLÁUSULA NINHA – Das Despesas e dos Impostos:**

Despesa por conta do CONTRATADO sobre o pagamento das despesas com locomoção, funcionamento e refeição.

Todos os impostos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ficarão por conta de CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE promover os recolhimentos exigidos por lei, no posto de renda na fonte e retenção (IR/CSLL/CSLL).



#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis de 2010 a 04 de fevereiro de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inválida a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contratadas, fica estabelecido que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 10 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTA/ALFA, cuidadosamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os encarregamentos necessários;
- b) Pagar pontualmente a remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar a CONTRATADA, sempre que necessário, as preferências do funcionário a serem por ela envolvidas;
- d) Fornecer à CONTRATADA semia individualmente um diretor médico de uso habitual e procedimentos realizados no local objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços imbuindo-a das funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, substituindo os profissionais que a CONTRATANTE considerar não atender as necessidades relativas ao desenvolvimento do acordo no currículo de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP;
- c) Atender todas as despesas com a pessoa de sua contratação: utilização na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os escopos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- d) Prestar à CONTRATANTE quaisquer informações e esclarecimentos que se tornarem necessários para o acompanhamento;



- e) Responder sob todos os danos e/ou dívidas que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuam ocasionado ao CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as suas práticas federais, estaduais e municipais;
- g) Resarcir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos que o mesmo tiver na hipótese de vir a ser demandado por quaisquer atos ou feitos sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / prontuário, bem como a coleta e uso da senha da sistema informatizado, o qual importará efetivamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante aos usuários, por eventual incineração de dados materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, descuidos ou atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Vistoria:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, acompanhada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou vistoriar a exata e pontual execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todas e quaisquer informações ou solitárias

**PARAGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou vistoria realizadas só a CONTRATANTE e/ou por terceiros por ela prévia e expressamente indicados, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferências:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Modificações e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, dando de nenhum efeito as combinações verbais.

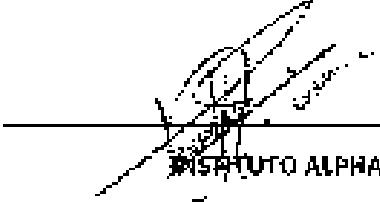


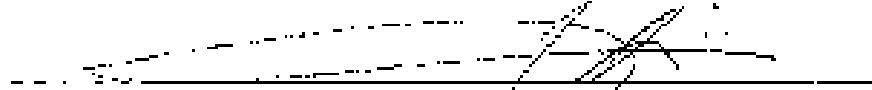
#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas ou relativas ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nela estabelecidas, as partes elegem o fórum da Comarca de São Paulo/SP, com competência exclusiva de qualquer争ito, por razão privilegiada que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para efeitos, juntamente com [ duas] testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
ISAAC TOLENTINO PEREIRA

  
J.A.F. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME  
JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU FARIA

#### TESTEMUNHA

Nome: *José Edson Paganini*

RG nº: 35.420-024-6

CPF nº: 352.472.778-003

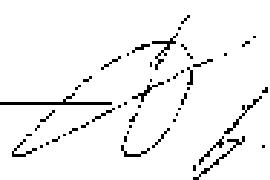
Assinatura: 





TESTEMUNHA

Nome: Lucélia da Cunha  
RG n.º: 5910334 (16)  
CPF n.º: 125.614.196-072  
Assinatura: 





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na Área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e J.A.P. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, pelo contrato de Gestão Diretiva com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.512.222/C001-10, sediada à Rua Yoshimura Minamoto, nº 689 – Bairro Jardim Brasília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05547-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 27.266.515-7-55P/SP e do CPF/MF nº 123.860.506-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

J.A.P. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.511.655/0001-32, estabelecida a Rua República do Equador nº 127, Torre C2 – apto 234, cidade de Santos / SP – CEP: 11.080-150, representada neste ato por seu sócio JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU FARIA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 271.186.212-62 e cédula de identidade nº 27.559.259-1, noravante designado CONTRATADO,

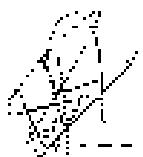
CONSIDERANDO que a CONTRATANTE desenvolve atividades previstas em CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de julho de 2017.

Recebemos os comunicados e na menor forma de círculo ADITAM o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 05 de agosto de 2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

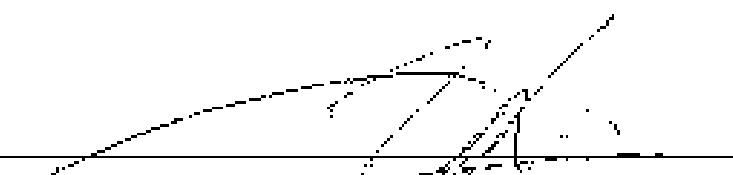


" por termos assim, juntas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento,  
em 2 (duas) vias de igual teor e forma para fins de efeitos, à vista deste termo (que) testemunhas

São Paulo, 1 de fevereiro de 2017.



INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE



JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO PINTO

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

*Contrato de Prestação de Serviços na área médica, entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e L.C. DE CARVALHO JÚNIOR – CLÍNICA MÉDICA EIRELI, pelo contrato de Fornêro firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.*

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.712.220/0001-10, sediada à Rua Yoshimara Maramoto, nº 601 – Centro Jardim Brusília, cidade de São Paulo/SP – CEP: 05247-520, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **ISAC TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.655-3-23SP/SP e do CPF/MF nº 125.860.508-74, que por conseguinte presente contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

**L. C. DE CARVALHO JÚNIOR – CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.460.812/0001-01, sediada à Rua Oswaldo Cochrane, nº 94 – Bloco Si – Enseada – Santos/SP – CEP: 11.040-110, representada neste ato por seu sócio **LUIZ CELSO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da RG nº 551.036 – São Paulo e do CPF/MF nº 286.144.966-72, doravante designados **CONTRATADO**;

CONTRATANTE, neste ato, e CONTRATADO, ambas acima qualificadas e abaixo assinadas, ajustam e convencionam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços na Área Médica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Natureza do Contratado:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços médicos, efetuados pelo representante acima qualificado e discriminados adiante, pela CONTRATADA, à CONTRATADO, em horário indeterminado, sem caráter de exclusividade sobre a prestaçõe dos serviços aqui ajustados.

O presente contrato é de natureza civil, não gerando relação trabalhista entre as partes.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços e Equipamentos:

A CONTRATADA prestará serviços para o CONTRATANTE, no Pronto Socorro Central "Cuidador Pernambuco Brásilia e" na cidade de Cubatão/SP, sem caráter de exclusividade.

A CONTRATADA ficará obrigada, ao receber o CONTRATANTE desejar, anexo ao atendimento recebido e através de identificação, o seu controle será efetuado em documento à parte, conservando-se numerado pelas autoridades, com vista ao entrega e devolução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Relação Jurídica do Contratado:

A contratação dos serviços ora convencionados não impõe vínculo a negociação nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem existindo assentamento.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente indicados e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Para efeitos deste contrato considera-se profissional da própria instituição ou em clínica:

- 1) O membro da sua corporação e de profissionais;
- 2) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3) O profissional autônomo que preste serviços à CONTRATADA;
- 4) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 deste item, e que viaja a demanda os serviços em nome e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Equipa-se ao profissional anteriormente definido nos itens 3 e 4 a empresa, grupo, associação ou consagrarão de profissionais que exerça atividades na área da saúde, especificamente no objeto deste

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer ocorrência hídrica feita ao usuário SUS ou seu representante, por profissional encarregado ou preposto, em razão da execução desta contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas.

Será previsão do acionamento, de fiscalização e da normatividade suplementar estabelecida pelo setor / SUS sobre o exercício objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a retrogradação do direito e autoridade normativa genérica da direção nacional de SUS, dentre de Lei Orgânica da Saúde,

é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários.



sociais, fixas e cambiais resultantes do vínculo empregatício, cuja ônus e obrigações em nenhum caso poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Indicação do Profissional:

Neste ato a CONTRATADA constitui o profissional discriminado abaixo com a responsabilidade assumida pelo comparevante da registro profissional, para a prestação do serviço médico, objeto desse, sendo que, qualquer alteração deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE e procedendo-se da mesma forma.

- LUIZ CELSO DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 286.144.966-72 - CRM/SP n.º 40.554

Entendida impossibilidade o profissional indicado (unite ao item anterior) de cumprir quaisquer tarefas que vier a indicar, deverá ser utilizada a CONTRATANTE em até 18 (quarenta e oito) horas de sua concordância, bem como, indicar o médico que substituirá o mesmo caso necessário, no intuito da CONTRATANTE informar a administração do Pronto Socorro.

#### CLÁUSULA QUINTA - Forma de apresentação:

A apresentação das plantões de serviços médicos prestados será computada através emissão de Nota Fiscal, situando-se da natureza do serviço prestado.

O preenchimento dessas notas fiscais é indispensável para efeitos de pagamento dos serviços médicos prestados.

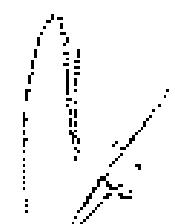
#### CLÁUSULA SEXTA - Do Local para Prestação de Serviços:

Os serviços médicos ora acordados serão prestados no Pronto Socorro Central "Governo de São Paulo" na cidade de Cubatão/SP aos usuários do SUS em conformidade com a necessidade local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Contratado:

O valor acordado é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas.

Não é permitido que o mesmo profissional permaneça por um período superior a 24 horas seguidas.





Neste ato a CONTRATADA constituirá o fornecedor para a prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que, qualquer alteração a verba seja deverá ser feita mediante notificação prévia à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado através dos recursos advindos do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cubatão / SP.

O pagamento deverá ser realizado mediante assinatura da nota fiscal nº no vencido ac mês de referência, até o dia 10 (dez) de mês subsequente ao vencido em depósito bancário na conta do CONTRATADO a ser informado oficialmente a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não apresentação pelo CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida e no prazo estabelecido na cláusula segundo supra, acarreará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por mais 10 (dez) dias a contar da sua efetiva apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE poderá recorrer ou sustar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA por força do presente contrato na hipótese de descumprimento pela mesma de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas ou no caso de vir a ser responsabilizada por quaisquer atos ou falhas da CONTRATADA, de seus prepostos ou empregados no cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Despesas e dos Impostos:**

Ocorrerão por conta do CONTRATADO todos e quaisquer despesas com manutenção, estacionamento e refeições.

Todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados ocorrerão por conta do CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE prestar os regulamentos exigidos por lei, impostos de renda na fonte e retenções (PIS/COFINS/CSLL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo:**

O prazo deste contrato é de 01 de outubro de 2016 à 01 de fevereiro de 2017.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

Vindo a ocorrer qualquer fato superveniente, que torne inválida a execução do presente contrato, ou ainda, em caso de inadimplemento das cláusulas aqui contidas, ficará autorizado que as partes poderão rescindir a qualquer momento com notificação prévia de 15 dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- b) Pegar parte e revertê-la remuneração da CONTRATADA;
- c) Informar à CONTRATADA, sempre que necessário, as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- d) Encarregar a CONTRATADA, senza individual para cada um de seus membros de ser restrito aos atendimentos realizados no âmbito do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – Das Obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços implementando as funções estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços ora contratados, subscrito(a) os profissionais que a CONTRATANTE considere não atender as necessidades na ativação do desenvolvimento do acordo no Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Caxias / SP;
- c) Atender todas as despesas com o pessoal de sua comodato utilizada na prestação dos serviços ora contratados, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e seguridade;
- d) Prestar a CONTRATANTE, após seu conhecimento e esclarecimentos que se fizerem necessários, toda a documentação;
- e) Responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, preceitos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possuam ocasionar à CONTRATANTE ou à terceiros;
- f) Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais;



- g) Resguardar à CONTRATANTE todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na instalação de vila ou ver corrompida por quaisquer atos ou falhas seu, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas negociações legais e/ou contratuais;
- h) Será de inteira responsabilidade do médico o preenchimento das fichas de atendimento / protocolo, bem como a posse e uso de senha do sistema informaticizado, o qual aumentará diretamente a responsabilidade do mesmo pelo atendimento realizado;
- i) Reconhecer-se-lhe o direito imediato quanto aos resultados, por eventual identificação de danos materiais e/ou morais decorrentes da ação, omisão, negligéncia, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização e Visórios:**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, comprovada ou não da CONTRATADA, fiscalizar e/ou visoriar a exata e correta execução dos serviços ora contratados e o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato, devendo a CONTRATADA prestar todos e quaisquer esclarecimentos e clarificações.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A fiscalização e/ou visórios realizadas pela CONTRATANTE, e/ou por terceiros sob sua prévia e expressamente indicação, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão e Transferência:**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Mudanças e Alterações:**

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de nenhum efeito as numerações versais.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fato:

Para diminuir qualquer controvérsia eventual ou relativa ao presente Contrato, de acordo com os termos e condições nelo estabelecidos, as partes elogiem o fato da Clínica de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais provável que seja.

Cumprindo assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos, juntamente com suas testemunhas.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

ISAAC TOLENTINO PEREIRA

L.C. DE CARVALHO JUNIOR – CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LUIZ CELSO DE CARVALHO JÚNIOR

#### TESTEMUNHA

Nome: Ana Paula Pizzagalli

RG nº: 000.000.000-00

CPF nº: 111.111.111-00

Assinatura:

#### TESTEMUNHA

Nome: Ana Paula Pizzagalli

RG nº: 000.000.000-00

CPF nº: 111.111.111-00

Assinatura:

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE  
AL. ESTACQUEI, 019 - 12º ANDAR - SALA 1230 - PERIMETRAL - ED. METRÔPOLIS - 06451-000  
BARRAVENTO - SP - 04590-000



PRIMERINHO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA

Primer Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços na área médica entre INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE e L.C. DE CARVALHO JÚNIOR - CLÍNICA MÉDICA EIRELI, onde contrato de Gestão firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão.

INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.729/2001-10, sediada à Rua Yosalmirre Vianezoto, nº 88 – Bairro Jardim Brasil, bairro de São Paulo, SP – CEP: 05847-620, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, ISAC TOLENTINO PEREIRA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 22.266.635-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 123.830.908-74, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

L. C. DE CARVALHO JÚNIOR – CLÍNICA MÉDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.460.812/0001-03 estabelecida à Rua Oswald Cesário, nº 51 – Aptº 51 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11.040-110, representada neste ato por seu sócio LUIZ CLOVIS DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, médico, portador do RG nº 551.034 – SSP/SP e do CPF/MC nº 222.174.966-72, que veniente assinados CONTRATADO;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE renoveou suas obrigações previstas no CONTRATO DE GESTÃO com a Prefeitura Municipal de Cubatão, até o dia 30 de junho de 2017,

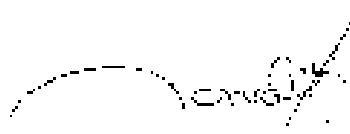
Resolveu, de comum acordo e na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁREA MÉDICA firmado em 01 de outubro de 2016, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



C por estarem assim, justas e corretadas, as quais firmam o presente instrumento,  
em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com (duas) testemunhas.

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
  
INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE

  
L.C. DE CARVALHO JUNIOR – CLÍNICA MÉDICA FIRELI  
LUIZ CELSO DE CARVALHO JUNIOR

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome:

RG n.º:

CPF n.º:

Assinatura: \_\_\_\_\_